

## RESOLUÇÃO Nº 03/2017

Fixa anuidade para o exercício do ano de 2018, dispõe sobre a forma de pagamento e institui a tabela de emolumentos a serem observados para obtenção dos serviços no âmbito desta Seccional.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 58, I e IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB combinado com o art. 55, § 1º, do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB;

### RESOLVE:

Art. 1º - A anuidade para o exercício do ano de 2018, para os (as) Advogados (as) com mais de 05 (cinco) anos de inscrição, nesta ou no somatório com outras Seccionais, é fixada no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

Art. 2º - A anuidade para o exercício do ano de 2018, para os (as) Advogados (as) que possuam entre 04 (quatro) anos e 1 (um) dia e 05 (cinco) anos de inscrição, nesta ou no somatório com outras Seccionais, é fixada no valor de R\$ 765,00.

Art. 3º - A anuidade para o exercício do ano de 2018, para os (as) Advogados (as) que possuam entre 03 (três) anos e 1 (um) dia e 04 (quatro) anos de inscrição, nesta ou no somatório com outras Seccionais, é fixada no valor de R\$ 680,00.

Art. 4º - A anuidade para o exercício do ano de 2018, para os (as) Advogados (as) que possuam entre 02 (dois) anos e 1 (um) dia e 03 (três) anos de inscrição, nesta ou no somatório com outras Seccionais, é fixada no valor de R\$ 595,00.

Art. 5º - A anuidade para o exercício do ano de 2018, para os (as) Advogados (as) que possuam entre 01 (um) ano e 1 (um) dia e 02 (dois) anos de inscrição, nesta ou no somatório com outras Seccionais, é fixada no valor de R\$ 510,00.

Art. 6º - A anuidade para o exercício do ano de 2018, para os (as) Advogados (as) que possuam até 01 (um) ano de inscrição, nesta ou no somatório com outras Seccionais, é fixada no valor de R\$ 425,00.

Art. 7º - A data para fins de enquadramento no disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, será levada em conta a data do vencimento, conforme previsto no art. 10º, desta Resolução.

Art. 8º - O benefício de que trata os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, desta Resolução não se aplicam aos bacharéis que não necessitem se submeter ao exame da ordem para obter a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 9º - A anuidade para o exercício do ano de 2018, para os (as) Estagiários(as) é fixada no valor de R\$ 212,50.

Art. 10º - O vencimento da anuidade para o exercício do ano de 2018 é o dia 31 de janeiro.

Parágrafo único - O pagamento da anuidade até o dia do vencimento, em parcela única, será contemplado com um desconto de 15% (quinze por cento), no boleto ou no cartão de crédito/débito.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE  
TESOURARIA



Art. 11 - O pagamento da anuidade, sem qualquer desconto, poderá ser feito de forma fracionada, em 08 (oito) parcelas de igual valor, no boleto ou no cartão de crédito.

Parágrafo único – A opção pelo pagamento parcelado deverá ser exercida, com o pagamento da primeira parcela, até o dia 31 de janeiro de 2018.

Art. 12 - Após a data do vencimento, o valor da anuidade sofrerá a incidência de multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC divulgado pelo IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês capitalizados anualmente.

Art. 13 - A anuidade integral correspondente à 12 (doze) meses e a proporcional é aquela igual ou menor a 11/12 (onze doze avos) meses, do ano de 2018.

Art. 14 – A anuidade correspondente ao mês em que houver o cancelamento ou licenciamento da inscrição, será cobrada se o fato se der após o 15º (décimo quinto) dia. Se o fato se der antes, será cobrada a anuidade do mês anterior.

Art. 15 – A anuidade correspondente ao mês em que houver a inscrição ou reativação de inscrição (licenciamento), será cobrada se o fato se der até o 15º (décimo quinto) dia. Se o fato se der a partir do 16º (décimo sexto) dia, será cobrada a anuidade do mês subsequente.

Art. 16 – Sobre as anuidades proporcionais é vedado conceder o desconto de que trata o § ún., do art. 10º, desta Resolução.

Art. 17- Os boletos para pagamento da anuidade do exercício do ano de 2018 serão, exclusivamente, disponibilizados na Tesouraria e/ou no sitio eletrônico

da OAB/SE ([www.oabse.org.br](http://www.oabse.org.br)) e enviados para o endereço de e-mail cadastrado nesta Seccional.

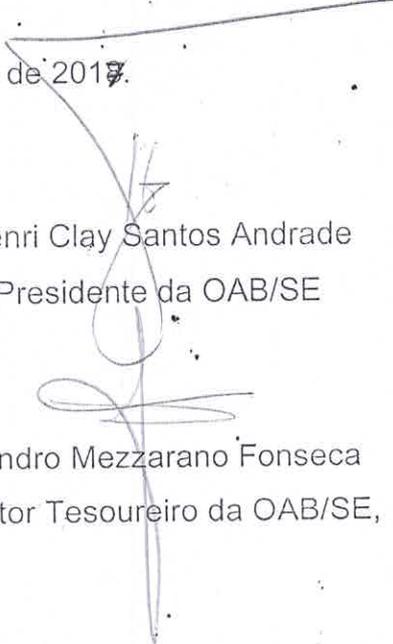
Art. 18 – Os(as) advogados(as) que não optarem, até o dia 05 de março de 2018, por uma das opções de pagamento estabelecidas nesta Resolução, serão considerados inadimplentes.

Art. 19 – O valor dos emolumentos devidos pelos serviços oferecidos pela OAB/SE, estão relacionados na tabela em anexo (Anexo I), que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 20 – Esta Resolução entre em vigor nesta data.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 20.de novembro de 2017.

  
Henri Clay Santos Andrade  
Presidente da OAB/SE

Sandro Mezzarano Fonseca  
Diretor Tesoureiro da OAB/SE,